



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO  
DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA  
EDITAL Nº 04/2016/PROEX**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital Nº 04/2016 que regulamenta o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidades Permanência e Moradia, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I  
DOS FINS**

**Art. 1º** O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio total ou parcial com custeio de alimentação, moradia, transporte e material didático, durante o período de 12 (doze) meses, promovendo o apoio à permanência do discente durante o tempo regular do seu curso até a diplomação.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I - Permanência: destina-se a assistir o discente que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II - Moradia - destina-se a assistir discente que, durante o período de sua graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, que não resida na região metropolitana de Belém e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil e se encontre sem condições de arcar com o custo de moradia.

**§ Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

**Art. 3º** O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 1.920 (Um mil novecentos e vinte), assim distribuídos:

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Permanência	1.570	350,00
Moradia	350	400,00

**Art. 4º** Do total de Auxílios Permanência e Moradia ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial nas modalidades Permanência e/ou Moradia.

**§ Único.** Não será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Línguas Estrangeiras, Instruir e Taxa Zero.

**Art. 5º** O período de vigência dos auxílios será de **1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017**.

**Art. 6º Cadastro de reserva:** Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos selecionados, que não sejam contemplados com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida através da pontuação. Os candidatos poderão ser atendidos posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

**§ Único.** Os candidatos convocados do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado

pela DAIE/PROEX, não fazendo jus a pagamento retroativo.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS NORTEADORES

**Art. 7º** São conceitos norteadores deste Edital:

I - **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a), menor ou maior de 18 anos.

III - **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros.

IV - **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, atividade remunerada.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 8º** Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando um curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando a primeira graduação;

II - Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br), declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III - Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

IV - **Comprove renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio.**

§ 1º Os discentes matriculados em cursos de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como os vinculados ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), não serão assistidos por este Edital.

§ 2º O discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a DAIE/PROEX, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmico (AVA), Instruir, diárias e passagens via SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e/ou Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o candidato solicitar o “**Programa Permanência 2016 – modalidades Permanência e/ou Moradia**”, e posteriormente realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao (s) auxílio (s) solicitado (s), disponível no site da PROEX [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br), **a partir das 08h do dia 28 de janeiro de 2016 até as 17h do dia 26 de fevereiro de 2016.**

**Art.10** A inscrição ocorrerá em 2 (duas) etapas concomitantes:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª	Inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST;	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>

<b>2ª</b>	Envio da documentação, <i>on-line</i> , exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, <b>em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 1 Megabyte</b> , no período de <b>08h do dia 28 de janeiro de 2016 até as 17h do dia 26 de fevereiro de 2016</b> . <b>É de inteira responsabilidade do candidato garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.</b>	<b>BELÉM</b>
	Envio da documentação para os candidatos dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: a) <b>On-line</b> - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou b) <b>Presencial</b> – na Coordenação de Extensão do campus de origem, <b>no período de 08h do dia 28 de janeiro de 2016 até as 17h do dia 26 de fevereiro de 2016</b> .	<b>DEMAIS CAMPI DA UFPA</b>

**Art. 11** A DAIE/PROEX não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 12** Será indeferido no processo seletivo, o candidato que preencher de forma incompleta o Questionário Socioeconômico ou não anexar/encaminhar a documentação exigida no período de inscrição.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 13** As etapas do processo seletivo são:

I - **Inscrição on-line** e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SIGAEST;

II - **Entrega da documentação:** para os candidatos do Campus de Belém a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **08h do dia 28 de janeiro de 2016 até as 17h do dia 26 de fevereiro de 2016;**

III - Para os candidatos dos demais Campi, o encaminhamento da documentação ocorrerá por meio de duas opções, sendo estas:

a) **On-line**, via SIGAEST; ou

b) **Presencial** - na Coordenação de Extensão do campus de origem, **dia 28 de janeiro de 2016 até as 17h00min do dia 26 de fevereiro de 2016**.

IV - **Visita Domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de estudantes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil.

V - **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX.

VI - **Resultado Preliminar:** divulgação da classificação dos candidatos selecionados, sujeito a recurso;

VII - **Recurso:** poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado, via SIGAEST.

VIII - **Resultado Final:** Divulgação da classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso.

IX - **Habilitação:** inserção dos dados bancários no SIGAEST. Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo.

§ 1º A modalidade de inscrição presencial somente será aceita através de memorando encaminhado pelo coordenador do campus, contendo a lista dos discentes que entregaram os documentos, que deverá ser enviado no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 14** A documentação necessária para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** ao (s) auxílio (s) selecionado (s) no processo seletivo será:

- I - **Comprovante ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas que está cursando;
- II - **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados;
- III - **Cópia (s) do Registro geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);
- IV - **Cópia do CPF do candidato** e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
- V - **A última fatura** (cópia) **do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente selecionado. Com relação a esse item:
- a) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br);
- b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia do proprietário ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
- c) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site* [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br) ;
- d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
- VI - Documentação de comprovação de renda atualizados de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (**inclusive do próprio CANDIDATO**), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

<p><b>a) trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)</b></p>	<p>- Cópia dos três últimos contracheques.</p>
<p><b>b) profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</b></p>	<p>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;</p> <p>-Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no <i>site</i> <a href="http://www.proex.ufpa.br">www.proex.ufpa.br</a>.</p> <p>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p><b>c) discente ou familiar em situação de desemprego</b></p>	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>

<p><b>d) aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b></p>	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico:  <a href="https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a>  ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.  - Se aposentado, pensionista, e auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.  Os (as) beneficiários (as) do BPC devem, também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou</p>
---	--

**Art. 15** Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p><b>a) se casado (a) ou com união estável</b></p>	<p>Certidão de casamento e/ou declaração de união Estável, conforme modelo de declaração disponível no site <a href="http://www.proex.ufpa.br">www.proex.ufpa.br</a>, com reconhecimento da assinatura em cartório.</p>
<p><b>b) ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados)</b></p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p><b>c) ter agregado emancipado maior de 18 anos.</b></p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>
<p><b>d) ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) ou doença crônica</b></p>	<p>Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p><b>e) se tiver pai e mãe falecidos</b></p>	<p>Cópia da Certidão de Óbito.</p>
<p><b>f) se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal</b></p>	<p>Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p>
<p><b>g) se beneficiário de Pensão Alimentícia</b></p>	<p>Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site <a href="http://www.proex.ufpa.br">www.proex.ufpa.br</a>,</p>

**Art. 16** Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

**Art. 17** O (a) discente inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

## CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 18** O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	28 de janeiro de 2016
02	Período de divulgação do Edital	28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2016
03	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2016
04	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	28 de janeiro a 30 de junho de 2016
05	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	28 de janeiro a 30 de junho de 2016
06	Visita Domiciliar (caso necessário)	28 de janeiro a 30 de junho de 2016
07	Entrevista (caso necessário)	28 de janeiro a 30 de junho de 2016
08	Resultado Preliminar	A partir de 5 de julho de 2016
09	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 72 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	Até o dia 14 de julho de 2016.
11	Resultado Final	Até o dia 15 de julho de 2016
12	Habilitação	18 de julho a 05 de agosto de 2016.
13	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de agosto de 2016.
14	Término da vigência dos auxílios	31 de julho de 2017.

### CAPÍTULO IX DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 19** A análise das informações socioeconômicas dos candidatos aos Auxílios Permanência e/ou Moradia serão realizadas no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º-A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

**Art. 20** A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do discente (SM), se a família possui beneficiários de programas sociais (BPS), a tarifa de energia elétrica (TEE) do grupo familiar, e a residência de origem (RO) do discente.

**Art. 21** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Programa Permanência – modalidades Permanência e/ou Moradia são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal.	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2

<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

**Art. 22** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** dos Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

<b>Indicadores</b>		<b>Forma/pontuação</b>	<b>Peso</b>
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal.	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2
<b>Pontuação Adicional para Candidato à Renovação</b>			
Participação Voluntária	Em projetos, programas ou eventos organizados pela UFPA.	1 ponto	-
<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS**

**Art. 23** Os recursos deverão ser impetrados até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado. Deverá ser encaminhado exclusivamente via SIGAEST, disponível no site da PROEX. Não será permitido anexar documentos junto ao pedido de recurso.

§ **Único** Após análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o Resultado Final.

## **CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 24** Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia/2016, o candidato deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VII deste edital.

§ **1º** Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o candidato terá ainda, seu desempenho acadêmico analisado nos semestres do recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da



UFPA.

§ 2º O candidato que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois semestres consecutivos, no período de vigência de recebimento dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º O candidato que for reprovado por frequência, no período de vigência de recebimentos do (s) auxílio (s) ficará sujeito a não renovação.

## **CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO MORADIA**

**Art. 25** O discente contemplado com o Auxílio Moradia deverá encaminhar à DAIE/PROEX, via SIGAEST, a **cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório** e os dois últimos recibos de pagamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira mensalidade do auxílio, **sob pena de ter o auxílio cancelado.**

§ Único Caso o contrato de aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexado uma declaração registrada em cartório emitida pelo locatário, conforme modelo disponível no site [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br).

## **CAPÍTULO XIII DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 26** O pagamento dos auxílios dar-se-ão após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 18 deste Edital e no site da PROEX.

**Art. 27** O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ Único O discente beneficiado com o (s) auxílio (s) e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o TCC, terá o pagamento cancelado.

## **CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 28** Durante a vigência do auxílio, o discente beneficiado compromete-se a:

- I - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;
- II - Manter-se matriculado e frequentando o curso, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;
- III - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;
- IV - O discente não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-lo;
- V - Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;
- VI - No caso dos discentes do campus de Belém, o encaminhamento para abertura de conta será realizado pela DAIE/PROEX;
- VII - Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo;
- VIII- Informar à DAIE/PROEX ou à Coordenação de Extensão dos *Campi*, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;
- IX - Em caso de mudança de curso, o discente deverá informar imediatamente à DAIE/PROEX, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver os valores juridicamente à UFPA;  
- Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;
- X - Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;
- XI - Em caso de desistência, solicitar via SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;
- XII - Quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos, é de inteira responsabilidade do discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;
- XIII - Informar à DAIE/PROEX a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § Único do Art. 4º deste Edital, sob pena de



(s) auxílio (s) e devolver os valores juridicamente à UFPA;

XIV - Atender às convocações da DAIE/PROEX;

**Art. 29** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à DAIE/PROEX, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

**§ 1º**-O discente que esteja impedido de frequentar as aulas deverá informar à DAIE para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à DAIE/PROEX comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

**Art. 30** Caso a DAIE/PROEX constate que o discente beneficiado pelos auxílios não esteja frequentando as aulas, este deverá devolver os recursos recebidos aos cofres da instituição referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 31** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XV do Art. 28, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como a descredenciamento do discente em outros processos seletivos coordenados pela PROEX.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 32** Todos os discentes beneficiados pelas modalidades de Auxílios vinculados ao Programa Permanência terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

**§ Único** O discente beneficiado deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento mensal e renovação anual.

### **CAPÍTULO XIV DO CANCELAMENTO**

**Art. 33** O discente terá o auxílio cancelado se:

I - Obtiver Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II - Cancelar a matrícula;

III - Trancar a matrícula;

IV - Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

V - Tiver processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

VI - Forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à DAIE/PROEX;

**§ Único** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, e, se comprovadas, a Equipe decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

**Art. 34** Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I - Se a discente beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à DAIE/PROEX a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II - O discente deverá apresentar, junto à DAIE/PROEX, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pelos setores competentes da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

**§ Único** A solicitação do discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** O candidato também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) indeferido (s) se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

**Art. 36** Todos os resultados serão divulgados no site [www.proex.ufpa.br](http://www.proex.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 18 deste Edital.

**Art. 37** A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**§ Único** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 38** Em caso de denúncia, os pagamentos dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

**Art. 39** No caso dos discentes beneficiados que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 40** A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 41** As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio dos telefones: 3201-7346/3201-7268 ou pelo e-mail [ppermanencia@ufpa.br](mailto:ppermanencia@ufpa.br).

**Art. 42** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela DAIE/PROEX.

Belém, 28 de janeiro de 2016.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto  
Diretor de Assistência e Integração Estudantil



Prof. Dr. Fernando Arthur de Freitas Neves  
Pró-Reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO  
DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA  
EDITAL Nº 04/2016/PROEX

ANEXO I

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital Nº 04/2016/PROEX, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 120,00	22	1.331,00 a 1.451,00	11
121,00 a 241,00	21	1.452,00 a 1.572,00	10
242,00 a 362,00	20	1.573,00 a 1.693,00	09
363,00 a 483,00	19	1.694,00 a 1.814,00	08
484,00 a 604,00	18	1.815,00 a 1.935,00	07
605,00 a 725,00	17	1.936,00 a 2.056,00	06
726,00 a 846,00	16	2.057,00 a 2.177,00	05
847,00 a 967,00	15	2.178,00 a 2.298,00	04
968,00 a 1.088,00	14	2.299,00 a 2.419,00	03
1.089,00 a 1.209,00	13	2.420,00 a 2.540,00	02
1.210,00 a 1.330,00	12	2.541,00 a 2.640,00	01

1.2. O resultado final da seleção de candidatos NOVOS será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{\text{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2}}}$$

14

**RFPC:** Renda Familiar Per Capita  
**FI:** Forma de Ingresso  
**SM:** Situação de Moradia  
**BPS:** Beneficiário de Programas Sociais  
**TEE:** Tarifa de Energia Elétrica  
**RO:** Residência de Origem

1.3. O resultado final da seleção de candidatos **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{\text{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2+PV}}}$$

14

**RFPC:** Renda Familiar Per Capita  
**FI:** Forma de Ingresso  
**SM:** Situação de Moradia  
**BPS:** Beneficiário de Programas Sociais  
**TEE:** Tarifa de Energia Elétrica  
**RO:** Residência de Origem  
**PV:** Participação Voluntária